

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a eleição da Diretoria Executiva do CMDCI gestão 2023/2024.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DO IDOSO** no uso das atribuições elencadas na Lei Municipal nº 2.373/2011 e considerando:

A Lei Municipal nº 2.373, de 19 de dezembro de 2011 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso – CMDCI e dá outras providências;

O Decreto 9732/2021 - Nomeia os Conselheiros e a Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo Hamburgo - CMDCI/NH, e dá outras providências.

As deliberações da plenária ordinária realizada em 21 de dezembro de 2022, ata nº 84/2022.

APROVA a presente resolução, que dispõe sobre a eleição da Diretoria Executiva do CMDCI - Gestão 2023/2024.

Art. 1º. A eleição da Diretoria Executiva será conduzido pela Comissão Eleitoral, composta pelos integrantes indicados no ANEXO I, nomeados na Resolução nº 79, de 07 de dezembro de 2022, do CMDCI.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será coordenada por Rafael Lopes.

Art. 2º. Serão eleitos Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário, respeitada a proporcionalidade.

Parágrafo único. A eleição de que trata o caput deste artigo observará as regras previstas no Edital nº 02/2022, anexo à presente Resolução.

Art. 3º A posse da Diretoria Executiva eleita ocorrerá em 15 de março de 2023.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Loreni Maria Rosa Pereira
Presidente do CMDCI



ANEXO I

COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes integrantes:

- a) Kamile Sauthier — Instituição de Amparo do Idoso – Lar São Vicente de Paula
Secretaria de Desenvolvimento Social
- b) Rafael Lopes – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Novo Hamburgo, 21 de dezembro de 2022.

Loreni Maria Rosa Pereira

Presidente do CMDCI

ANEXO II

EDITAL Nº 02/2022

ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CMDCI

O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo Hamburgo – CMDCI, por meio da Comissão Eleitoral nomeada na Resolução nº 79, de 07 de dezembro de 2022, do CMDCI, **DIVULGA** o presente edital, para o fim de disciplinar a eleição da Diretora Executiva do CMDCI – Gestão 2023/2024, nas disposições que se seguem.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os integrantes da Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário são eleitos pelo CMDCI, respeitada a proporcionalidade, em votação nominal e aberta, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo eleita a chapa com maioria de votos.

Parágrafo Único. Os integrantes da Diretoria Executiva podem, individualmente, ser reconduzidos uma vez consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 2º São elegíveis para os cargos da Diretoria Executiva, apenas os conselheiros titulares.

Parágrafo Único. Tem direito a voto, os titulares, ou o respectivo suplente, no impedimento do titular.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO

Art. 3º A eleição para escolha da Diretoria Executiva ocorrerá na plenária extraordinária **do dia 15/03/2023**, de forma presencial na sede do CMDCI.

Parágrafo Único. A plenária de que trata do caput será instalada com quórum mínimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) e deverá ocorrer na primeira reunião após a plenária de posse da nova composição do CMDCI.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 4º Os conselheiros interessados em compor a Diretoria Executiva do biênio, deverão se organizar em chapas, compostas de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo-Secretário, apresentando-a na plenária de votação.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 5º As chapas serão apresentadas aos conselheiros, que poderão questionar a composição e/ou solicitar que os interessados apresentem suas propostas de gestão para o biênio.

Art. 6º Apresentadas as chapas, os candidatos, querendo, terão até 3 (três) minutos para defesa de suas candidaturas.

§ 2º A plenária poderá emitir questionamentos, que serão respondidos, por ordem de inscrição, por um representante de cada chapa, que terá 1 (um) minuto para resposta.

Art. 7º Aberto o processo de eleição, o voto será nominal e aberto e o escrutínio acontecerá a vista de todos, sendo o resultado divulgado antes do término da plenária, constando a votação de cada chapa de forma expressa na ata de eleição.

Art. 8º Os conselheiros serão chamados nominalmente para votação.

§ 1º Em caso de empate, existindo duas chapas concorrentes ou mais, será realizada, imediatamente, nova eleição, entre as 2 (duas) chapas mais votadas. Persistindo o empate, a escolha se dará por sorteio.

Art. 8º Os conselheiros serão chamados nominalmente para votação.

§ 1º Caso não haja candidaturas em número suficiente às vagas de Diretoria, caberá à plenária indicar um nome de consenso entre os demais conselheiros, para compor a Diretoria a fim de completar a nominata.

§ 2º Em caso de empate, existindo duas chapas concorrentes ou mais, será realizada,

imediatamente, nova eleição, entre as 2 (duas) chapas mais votadas. Persistindo o empate, a escolha se dará por sorteio.

Art. 9º Ocorrendo inscrição de chapa única, a plenária poderá decidir pela votação por aclamação.

CAPÍTULO V DA POSSE

Art. 10 A posse da Diretoria Executiva será imediatamente após concluído o escrutínio.

CAPÍTULO VI DA VACÂNCIA

Art. 11. No caso de vacância, de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, por qualquer motivo, seu preenchimento ocorrerá por voto concorde de $\frac{2}{3}$ em plenária, mantendo-se o princípio da proporcionalidade.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA

Art. 12. A Diretoria Executiva é formada nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 2373/2011, reunindo-se uma vez por semana, e extraordinariamente, quando necessário, competindo-lhe as tarefas administrativas em geral, visando o bom funcionamento, organização, cumprimento de obrigações e atendimento das finalidades do Conselho.

§ 1º São atribuições específicas do Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Plenária;

II - firmar atas e documentos em geral;

III - representar o Conselho em qualquer situação;

IV - organizar a pauta, propor temas e ações à Plenária;

V - assessorar e intervir junto às Comissões de Trabalho;

VI - demais incumbências decididas pelo Plenário.

§ 2º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em qualquer hipótese de vacância do cargo, temporária ou definitivamente.

§ 3º Compete ao Secretário redigir atas e documentos em geral, encaminhar correspondências, assessorar as reuniões da Diretoria e da Plenária, organizar e zelar pelo controle administrativo do Conselho, competindo ao 2º Secretário substituí-lo ou auxiliá-lo, sempre que solicitado pelo Presidente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Todos os atos de divulgação ocorrerão no site do Município de Novo Hamburgo (<https://novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/cmdci/publicacoes>).

Art. 14. Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do CMDCI.

Novo Hamburgo, 21 de dezembro de 2022.

Comissão Eleitoral